

## ENTRE A LEI E A TOLERÂNCIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Jaíne Lemos Caxecha<sup>1</sup>  
Karime da Costa Lima<sup>2</sup>  
Wilian Sapito dos Santos Torres Junior<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo aborda o princípio da insignificância, instituto jurídico que limita a intervenção do Direito Penal às condutas que efetivamente causam lesões relevantes aos bens jurídicos protegidos. Originado na doutrina penal europeia, especialmente na Alemanha, e sistematizado pelo jurista Claus Roxin, o princípio fundamenta-se no conceito romano de *minimis non curat praetor*, que significa “o mínimo o pretor não pune”. No Brasil, apesar da ausência de previsão expressa na legislação, o princípio foi incorporado pela doutrina e jurisprudência como norma implícita, atuando na proteção dos direitos fundamentais e na racionalização da atuação penal. Sua aplicação depende da observância de critérios rigorosos, tais como a mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão ao bem jurídico, assegurando intervenção penal proporcional e conforme os princípios da fragmentariedade e intervenção mínima. O jurista Eugenio Raúl Zaffaroni conceitua o princípio como excludente da tipicidade material conglobante, que exige análise concreta da lesividade da conduta, ultrapassando a mera adequação formal ao tipo penal. A jurisprudência brasileira reconhece sua aplicação em decisões relevantes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ainda que a sua utilização encontre limites e controvérsias, especialmente quanto à reprovabilidade moral, reincidência, proteção de bens jurídicos relevantes e critérios para avaliação da insignificância. Por fim, destaca-se que o princípio da insignificância é instrumento indispensável à humanização do Direito Penal, prevenindo a criminalização de condutas irrelevantes e promovendo a proporcionalidade na aplicação das normas penais.

851

**Palavras-chave:** Princípio da Insignificância. Direito Penal. Tipicidade Material. Jurisprudência. Eficiência.

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>2</sup>Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>3</sup>Advogado licenciado em direito civil e processo civil e, professor do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

## INTRODUÇÃO

No âmbito do Direito Penal brasileiro, o princípio da insignificância constitui um tema de grande relevância, pois sua aplicação interfere diretamente na efetividade do sistema judiciário e na salvaguarda dos direitos fundamentais dos indivíduos. Em um contexto marcado pelo crescente aumento da criminalização de condutas de baixo potencial ofensivo, torna-se imprescindível uma análise aprofundada das implicações teóricas e práticas desse princípio, que visa impedir a punição de atos que não causam impacto significativo à ordem pública e ao bem jurídico protegido. Dessa forma, o presente estudo propõe examinar, de maneira crítica, a doutrina e a jurisprudência relativas ao princípio da insignificância, com o intuito de identificar os critérios que definem sua aplicação adequada e os limites para sua exclusão.

Ao longo da pesquisa, pretende-se compreender as tensões existentes entre a necessidade legítima de proteção social e a garantia dos direitos individuais, destacando os limites e desafios apontados pela literatura jurídica contemporânea. Ao considerar as nuances e particularidades do princípio da insignificância, o trabalho busca oferecer reflexões que possam contribuir para a construção de um sistema penal mais justo, equilibrado e proporcional, capaz de conciliar a segurança pública com o respeito aos direitos humanos.

Frente ao aumento significativo de infrações penais consideradas de menor gravidade, surge o problema central desta pesquisa: quais são, de fato, os critérios estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras para a aplicação do princípio da insignificância? Como esses critérios influenciam a efetividade da justiça penal? Além disso, por que esse princípio não é aplicado de forma indiscriminada a todas as condutas consideradas insignificantes?

852

O objetivo geral deste trabalho é analisar os critérios doutrinários e jurisprudenciais que norteiam a aplicação do princípio da insignificância no Brasil, avaliando seu impacto na justiça penal e na proteção dos direitos fundamentais em casos de infrações de menor potencial ofensivo.

Para tanto, delineiam-se os seguintes objetivos específicos: a) examinar os principais fundamentos doutrinários do princípio, incluindo seus limites e controvérsias; b) identificar as formas e critérios de aplicação do princípio pela jurisprudência nacional, com enfoque em

decisões paradigmáticas; e c) analisar as principais críticas doutrinárias ao instituto, discutindo suas consequências práticas e teóricas para o Direito Penal.

Para a consecução desses objetivos, adotou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, com levantamento e análise crítica de doutrinas, artigos científicos e decisões jurisprudenciais relevantes. A pesquisa buscou compreender as bases teóricas e práticas do princípio da insignificância, enfatizando a interpretação dos tribunais superiores e a reflexão acadêmica sobre o tema.

A utilização de fontes doutrinárias proporcionou o embasamento teórico necessário para entender as origens, conceitos e debates em torno do princípio. Os artigos científicos auxiliaram na identificação das discussões contemporâneas e avanços recentes, enquanto a análise jurisprudencial permitiu verificar a aplicação prática do princípio, evidenciando suas potencialidades e limitações. Por meio dessa abordagem integrada, o presente trabalho pretende oferecer uma visão ampla e fundamentada, contribuindo para o debate jurídico sobre a humanização e a racionalização do Direito Penal.

No segundo tópico, "História e Conceito do Princípio da Insignificância", são exploradas as origens do princípio na doutrina penal europeia, especialmente na Alemanha, com ênfase na contribuição do jurista Claus Roxin. Apresenta-se a fundamentação teórica do princípio, que limita a intervenção do Direito Penal a condutas que causem lesões relevantes aos bens jurídicos protegidos, evitando punições desproporcionais a pequenas infrações.

O terceiro tópico, "Aplicação no Brasil e Critérios Doutrinários", analisa a incorporação do princípio da insignificância no ordenamento jurídico brasileiro por meio da doutrina e da jurisprudência, apesar da ausência de previsão expressa em lei. Destaca os critérios essenciais para sua aplicação, que são detalhados nos subtópicos seguintes: mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade da conduta e inexpressividade da lesão ao bem jurídico.

Nos subtópicos 3.1 a 3.4, são aprofundados, respectivamente, os critérios doutrinários fundamentais para a aplicação do princípio. O critério da mínima ofensividade da conduta avalia se o comportamento do agente apresenta lesividade suficiente para justificar a atuação penal. A ausência de periculosidade social destaca que a conduta não deve oferecer risco relevante à coletividade. O reduzido grau de reprovabilidade da conduta analisa a censura

jurídica e social aplicável. Por fim, a inexpressividade da lesão ao bem jurídico ressalta que danos mínimos não justificam intervenção penal, devendo o contexto ser considerado para evitar decisões desproporcionais.

No quarto tópico, "Excludente da Tipicidade Material Conglobante", apresenta-se a concepção do jurista Eugenio Raúl Zaffaroni, que amplia o conceito de tipicidade para além da mera adequação formal ao tipo penal, defendendo a exclusão da tipicidade em situações de lesão materialmente insignificante, promovendo a humanização do Direito Penal.

O quinto tópico, "Critérios Jurisprudenciais para a Aplicação do Princípio", aborda decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), destacando as circunstâncias e requisitos considerados para a aplicação do princípio da insignificância, bem como as limitações em crimes específicos como contra a administração pública e contrabando.

No sexto tópico, "Análises de Casos Representativos Sobre o Princípio da Insignificância", são examinados casos paradigmáticos julgados pelo STJ, que ilustram a aplicação e o afastamento do princípio em situações concretas, com os subtópicos 6.1 e 6.2 detalhando, respectivamente, a aplicação no caso de furto de botijão de gás e a não aplicação em posse de munição relacionada a tráfico de drogas.

854

O sétimo tópico, "Limites e Controvérsia na Jurisprudência Brasileira", discute os principais limites à aplicação do princípio, como a reprovabilidade moral da conduta, reincidência, circunstâncias do caso concreto e proteção de bens jurídicos relevantes, além das controvérsias relativas à avaliação dos critérios e à aplicação uniforme do princípio.

No oitavo tópico, "As Principais Críticas ao Princípio da Insignificância na Doutrina Brasileira", são apresentadas as divergências doutrinárias acerca da exclusão da tipicidade e sua relação com a antijuridicidade material, bem como o papel do contexto do agente e a influência do histórico criminal na aplicação do princípio.

Por fim, o nono tópico, "Impactos do Princípio da Insignificância nos Direitos Fundamentais", destaca a importância do princípio na proteção dos direitos fundamentais, sua conexão com os princípios da legalidade e da proporcionalidade, e sua função no ordenamento penal para evitar punições desproporcionais, contribuindo para um sistema penal mais justo e equilibrado.

## 2 História e Conceito do Princípio da Insignificância

O princípio da insignificância, também denominado princípio da Insignificância, é um instituto jurídico que busca limitar a atuação do Direito Penal às condutas que efetivamente causam lesões relevantes aos bens jurídicos protegidos. Sua origem está ligada à doutrina penal europeia do século XX, especialmente no contexto alemão, onde o jurista Claus Roxin destacou-se como o principal pensador responsável por sua sistematização e popularização.

Roxin fundamenta o princípio da insignificância no conceito romano de *minimis non curat praetor*, que pode ser traduzido como “o mínimo o pretor não pune”. Segundo ele, “o Direito Penal deve se abster de punir condutas que apresentem lesividade ínfima, pois não se justifica a intervenção estatal penal em casos de danos irrelevantes do ponto de vista jurídico e social” (Roxin, 2013, p. 145).

Assim, o princípio funciona como um filtro que assegura que o Direito Penal atue como *última ratio*, ou seja, como instrumento subsidiário e excepcional, evitando excessos e desproporcionalidade na punição.

A relevância do princípio está em sua função de promover uma justiça penal mais racional e equilibrada, impedindo que o sistema penal se sobrecarregue com pequenas infrações que não causam lesão significativa. Conforme esclarece Roxin:

O Direito Penal não pode ser utilizado para punir fatos de Insignificância, pois sua finalidade maior é proteger bens jurídicos de importância social, o que não se coaduna com a aplicação da norma penal em hipóteses de lesão ínfima (ROXIN, 2013, p. 148).

No ordenamento jurídico brasileiro, embora o princípio da insignificância não esteja expressamente previsto em lei, ele foi incorporado pela doutrina e pela jurisprudência, tornando-se um importante instrumento para a proteção dos direitos fundamentais e para a racionalização da intervenção penal. Conforme destaca Victor Eduardo Rios Gonçalves,

De acordo com o princípio da insignificância, o direito penal não deve se ocupar de comportamentos que provoquem lesões ínfimas aos bens jurídicos. Assim, os comportamentos que produzem danos ou perigos irrisórios devem ser considerados atípicos pelo julgador (Gonçalves, 2018, p. 62).

A aplicação do princípio no processo penal permite ao magistrado afastar a tipicidade material do delito, reconhecendo a ausência de lesão jurídica relevante e, consequentemente, inviabilizando a punição. Para tanto, é indispensável a observância de critérios claros que orientem sua aplicação, estabelecidos tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Dentre os critérios fundamentais destacam-se: i. a mínima ofensividade da conduta; ii. a ausência de

periculosidade social; iii. espaço reduzido grau de reprovabilidade; e iv. a inexpressividade da lesão ao bem jurídico.

Esses elementos são essenciais para que a intervenção penal seja justa, proporcional e alinhada aos princípios constitucionais da fragmentariedade e da intervenção mínima do Direito Penal.

Dessa forma, o princípio da insignificância não é apenas uma exceção formal ao tipo penal, mas uma verdadeira garantia de que a intervenção estatal penal ocorrerá somente quando houver efetiva ofensa a bens jurídicos relevantes, preservando a justiça e a razoabilidade na aplicação do Direito Penal.

### 3 Aplicação no Brasil e Critérios Doutrinários

Formulado por Claus Roxin e baseado no princípio de *minimis non curat praetor*, o princípio da insignificância reflete a ideia de que o Direito Penal deve se abster de tratar condutas de lesividade ínfima. Luiz Regis Prado (2019, p. 176) reforça esse entendimento ao afirmar: “A irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo excluir-se a tipicidade da conduta em casos de lesões de pouca gravidade ou quando no caso concreto seu grau de injusto seja mínimo”

856

No contexto brasileiro, embora o princípio não esteja expressamente previsto em lei, sua aplicação está amplamente consolidada tanto na doutrina quanto na jurisprudência, atuando como norma implícita que limita a intervenção penal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecem a validade do princípio desde que observados critérios rigorosos, reforçando seu papel como instrumento de justiça e proporcionalidade no sistema penal (Nucci, 2021). O STF, por exemplo, no *Habeas Corpus* 142.200, destacou a necessidade de avaliação cumulativa de requisitos para a aplicação do princípio, evitando sua adoção indiscriminada (STF, HC 142.200, Rel. Min. Luiz Fux, 2017).

A análise da insignificância envolve critérios doutrinários interligados que evitam subjetividades na sua aplicação. Cada critério desempenha um papel complementar, reforçando a necessidade de um julgamento ponderado no caso concreto.

### 3.1 Mínima Ofensividade da Conduta

Este critério avalia se a conduta do agente apresenta uma lesividade suficiente para justificar a intervenção penal. Renato Brasileiro pontua que a ofensividade insignificante é incompatível com o sistema penal, que deve ser reservado a infrações de maior relevância.

Assim, a aplicação deste critério reafirma os princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima, delimitando o campo de atuação do Direito Penal (Lima, 2022).

### 3.2 Ausência De Periculosidade Social

A ausência de periculosidade social reforça que a conduta do agente não deve representar risco relevante à sociedade. Segundo Brasileiro Lima (2022, este critério distingue infrações insignificantes daquelas de menor potencial ofensivo, reservando a intervenção penal apenas aos casos que demandam proteção efetiva do bem-estar coletivo.

### 3.3 Reduzido Grau De Reprovabilidade Da Conduta

857

O reduzido grau de reprovabilidade avalia a relevância do comportamento do agente para justificar a aplicação de uma sanção penal. Rogério Greco argumenta que condutas formalmente tipificadas, mas de insignificância prática, não devem ser objeto de punição. Este critério reforça o papel do Direito Penal como *ultima ratio*, intervindo apenas em casos que causem efetiva censura jurídica e social (Greco, 2017).

### 3.4 Inexpressividade Da Lesão Ao Bem Jurídico

Por fim, o critério da inexpressividade da lesão ao bem jurídico avalia a relevância da conduta frente ao bem jurídico protegido. Como aponta Rogério Greco, condutas que causam danos mínimos não justificam a intervenção penal, devendo o julgador considerar o contexto para evitar decisões desproporcionais (Greco, 2017).

## 4 Excludente da Tipicidade Material Conglobante

O princípio da insignificância é conceituado pelo renomado jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni como uma excludente da tipicidade material conglobante, que vai além da mera adequação formal ao tipo penal. Para Zaffaroni (2019, p. 241-243), a tipicidade deve ser compreendida de forma ampla, considerando a lesividade concreta da conduta em relação ao bem jurídico protegido, e não apenas a subsunção formal ao tipo legal.

Segundo o autor “A tipicidade penal não se restringe à simples correspondência do fato ao tipo legal, mas deve incluir uma avaliação global da lesão real e social provocada, afastando a tipicidade quando a ofensa for materialmente insignificante.” (Zaffaroni, 2019)

Dessa maneira, o princípio da insignificância atua como filtro para a exclusão da tipicidade material, afastando a punição penal em casos onde o dano jurídico é mínimo ou inexistente, reafirmando a função do Direito Penal como *última ratio*. Esta visão contribui para a humanização do Direito Penal, evitando a criminalização de condutas irrelevantes e prevenindo o uso abusivo do sistema penal.

A aplicação do princípio, sob essa ótica, demanda um exame concreto e contextualizado da ofensa, o que impõe uma análise criteriosa das circunstâncias do caso concreto para determinar se há efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

858

## 5 Critérios Jurisprudências Para a Aplicação Do Princípio

Os Tribunais Superiores reconhecem a aplicabilidade do princípio da insignificância em diversas situações, quando evidenciada a mínima ofensividade da conduta e o reduzido grau de reprovabilidade da ação. Um exemplo é a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que admitiu a aplicação do princípio da insignificância em casos de posse de pequena quantidade de munição, desde que desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la, e quando a conduta não revele periculosidade social significativa (STJ, EREsp. 1.856.980/SC; STJ, AgRg no REsp. 1.994.114/PR, DJe 10.08.2022; STJ, AgRg no HC 762.077/RS, DJe 10.10.2022).

O Tema Repetitivo 1143 do STJ, que trata do crime de contrabando de cigarros, também aborda a aplicação do princípio da insignificância. Nessa decisão, o STJ estabelece que o princípio pode ser aplicado quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 maços de cigarro, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuando-se, no entanto, a hipótese de

reiteração da conduta, que indica maior reprovabilidade e periculosidade social (STJ, REsp. n. 1.971.993/SP e n. 1.977.652/SP, julgado em 13.09.2023).

No contexto da aplicação do princípio da insignificância, aparece o conceito de Insignificância imprópria, que busca a extinção da punibilidade de ações que, mesmo atendendo aos requisitos do fato típico, antijurídico e culpável, tornam a aplicação da pena desnecessária. O Tribunal Superior, nesse sentido, afirma que a verificação da insignificância deve ser feita de forma concreta, com base no princípio da necessidade da pena (art. 59 do Código Penal), sendo uma causa supralegal de exclusão da punibilidade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem definido requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância, entre os quais se destacam: a mínima ofensividade da conduta do agente, a falta de periculosidade social da ação, o baixo grau de reprovabilidade do comportamento e a insignificância da lesão jurídica causada. A aplicação desse princípio, contudo, deve ser antecedida de uma cuidadosa análise de cada caso concreto, para evitar que sua adoção indiscriminada incentive a prática de pequenos delitos. O STF, no Habeas Corpus 142.200, Agravo de Instrumento, destacou a necessidade de cumprir esses requisitos cumulativos (STF, Habeas Corpus 142.200, Agravo de Instrumento, Relator: Ministro Luiz Fux, julgado em 26.05.2017, Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, publicado em 20.06.2017).

859

Entretanto, a jurisprudência também estabelece que a aplicação do princípio da insignificância não é admitida em certos crimes, como os crimes contra a administração pública e o contrabando. O STJ consolidou esse entendimento na Súmula 599, que dispõe sobre a inaplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública, e no julgamento do AgRg no REsp 1.870.362/RS, reafirmando a necessidade de aplicar o princípio apenas em situações em que a conduta seja de menor relevância social (STJ, AgRg no REsp 1.870.362/RS).

Além disso, a jurisprudência do STJ tem enfatizado a inaplicabilidade do princípio da insignificância em delitos relacionados ao contrabando de cigarros, independentemente da quantidade apreendida. Isso se fundamenta na necessidade de proteger bens jurídicos relevantes, como a saúde pública, a segurança e a moralidade pública. O entendimento é de que, mesmo em situações de menor lesão patrimonial, a conduta realizada compromete valores

fundamentais da sociedade, tornando inaplicável a exclusão da punibilidade pela insignificância.

A aplicação do princípio da insignificância, portanto, está alinhada com a evolução do direito penal moderno, que busca se afastar do formalismo excessivo. Em vez de aderir estritamente à letra da lei, a doutrina e a jurisprudência reconhecem a necessidade de avaliar os casos à luz de princípios mais amplos, como a justiça social e a proporcionalidade. No entanto, a aplicação desse princípio requer constante atualização, considerando o surgimento de novas condutas tipificadas e o surgimento de bens jurídicos que requerem proteção. A construção de uma jurisprudência sólida e coerente é essencial para assegurar a segurança jurídica e evitar decisões contraditórias, proporcionando uma aplicação mais justa e equilibrada da norma.

## 6 Análises de Casos Representativos Sobre o Princípio Da Insignificância

O princípio da insignificância possui importância no direito penal brasileiro, pois elimina a tipicidade penal em situações em que a ação não provoca uma lesão relevante ao bem jurídico protegido. Este princípio reflete a visão de que o direito penal deve ser empregado como último recurso, isto é, somente quando outros ramos do direito não forem adequados para resolver a disputa. Sua origem remonta à obra de Roxin, que o classifica como uma razão para excluir a tipicidade material, sendo aplicado quando a ofensa ao bem jurídico é mínima, a conduta não demonstra periculosidade social, a reprovabilidade é reduzida e a lesão jurídica é insignificante (Souza & de-Lorenzi, 2017, p. 214-215).

860

Com o objetivo de compreender a aplicação e a não aplicação do princípio da insignificância, este trabalho analisa dois casos recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo um em que o princípio foi aplicado e outro em que foi afastado.

### 6.1 Aplicação Do Princípio Da Insignificância: Furto De Botijão De Gás

Nesse caso, o STJ utilizou o princípio da insignificância em uma situação que envolvia o furto de um botijão de gás, avaliado em R\$ 280,00. O réu foi primeiramente condenado por furto qualificado, mas o tribunal afastou a aplicação do princípio da insignificância, levando em conta a reincidência do réu e o fato de o crime ter sido cometido com arrombamento.

Entretanto, ao examinar o caso, o STJ compreendeu que a subtração de um botijão de gás não representava uma lesão jurídica importante, considerando o baixo valor do bem e a falta de violência ou grave ameaça. A decisão destacou que, para a aplicação do princípio da insignificância, deve-se levar em conta as circunstâncias objetivas do fato, como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social, o baixo grau de reprovação do comportamento e a insignificância da lesão jurídica causada. Nesse caso, a conduta foi considerada de mínima ofensividade, sem risco significativo à ordem pública, o que justificou a aplicação do princípio e a consequente absolvição do réu (REsp n. 2.154.786/SC, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 26/11/2024, DJe de 6/12/2024).

Este caso exemplifica bem a aplicação do princípio da insignificância, pois o valor do bem furtado é ínfimo, não houve violência e a conduta não apresentou periculosidade social. Mesmo diante da reincidência do réu, que normalmente poderia afastar a aplicação do princípio, o STJ considerou que as circunstâncias objetivas do caso prevalecem, afastando a tipicidade penal e, consequentemente, a aplicação da pena.

## 6.2 Não Aplicação Do Princípio Da Insignificância: Posse De Munição No Contexto De Tráfico De Drogas

861

No segundo caso, o STJ rejeitou a aplicação do princípio da insignificância em um caso de posse de munição. O réu foi condenado por posse ilegal de munição, mesmo não tendo uma arma de fogo, argumentando que a quantidade apreendida era pequena e não representava risco real à segurança pública. Contudo, a posse de munição foi encontrada em um contexto de crime de tráfico de drogas.

O STJ, ao decidir, declarou que a posse de munição é um crime de perigo abstrato, sendo desnecessária a prova de risco real à sociedade, conforme o artigo 12 da Lei 10.826/03. A jurisprudência considera que o princípio da insignificância não se aplica quando o fato está ligado a crimes mais sérios, como o tráfico de entorpecentes, devido à maior lesividade e periculosidade social da ação.

Embora a quantidade de munição confiscada fosse pequena, a conexão com o tráfico de drogas torna a ação mais séria, afastando a possibilidade de uso do princípio da insignificância. O dano jurídico é visto como relevante, já que o tráfico de drogas envolve fatores de maior risco social. Portanto, a aplicação do princípio da insignificância não foi apropriada, uma vez que o

fato não atendeu aos critérios de mínima ofensividade e insignificância do dano jurídico (AREsp n. 2.469.114/MG, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 27/11/2024, DJe de 6/12/2024).

A análise dos dois casos apresentados revela que a aplicação do princípio da insignificância pelo STJ é feita com base em uma avaliação criteriosa das circunstâncias do fato. No primeiro caso, o princípio foi aplicado devido à mínima ofensividade da conduta e à inexpressividade da lesão jurídica, enquanto no segundo caso, a associação com o tráfico de drogas e a maior periculosidade da conduta afastaram sua aplicação.

## 7 Limites e Controvérsia na Jurisprudência Brasileira

A aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal está sujeita a diversos limites e controvérsias, refletindo a complexidade de sua adoção em casos concretos. A análise desse princípio demanda uma reflexão cuidadosa sobre os critérios utilizados e as circunstâncias específicas de cada situação. A seguir, apresentam-se os principais limites e controvérsias que envolvem a aplicação do princípio da insignificância no ordenamento jurídico brasileiro.

### Os limites para a aplicação do princípio são:

862

a) Reprovabilidade da Conduta: O princípio da insignificância não pode ser aplicado quando a conduta, embora resulte em pequeno dano material, apresenta alta reprovabilidade moral. Isso ocorre especialmente em situações em que a ação transgride valores éticos e os princípios fundamentais da sociedade, justificando, assim, a intervenção penal. A reprovabilidade moral é um critério importante na definição da gravidade da conduta, que pode afastar a aplicação do princípio;

b) Reincidência: Em casos de reincidência, mesmo que a infração seja de pequena monta, o histórico do infrator pode servir como um obstáculo à aplicação do princípio da insignificância. A reincidência revela uma tendência ao cometimento de condutas ilícitas, o que pode justificar a imposição de sanções, considerando-se a possibilidade de reiteração de comportamentos semelhantes;

c) Circunstâncias do Caso Concreto: A análise das circunstâncias específicas do caso é fundamental para a aplicação do princípio. Embora a conduta possa ser considerada insignificante à primeira vista, situações particulares que envolvam, por exemplo, contexto de violência, fraude ou outros elementos agravantes podem tornar a infração mais grave, tornando inaplicável o princípio da insignificância;

d) Lesão a Bens Jurídicos Relevantes: O princípio da insignificância pode ser desconsiderado quando a ação, mesmo que leve, prejudique bens jurídicos vistos como muito importantes, como a segurança pública, a saúde pública ou o meio ambiente. Nesses casos, a proteção desses bens é mais importante do que aplicar o princípio da insignificância, já que o valor defendido pela norma penal é maior do que a irrelevância da infração em termos práticos.

**Já as controvérsias na aplicação do princípio consistem em:**

a) Critérios para Avaliação da Insignificância: Há um intenso debate doutrinário e jurisprudencial sobre os critérios que devem ser adotados para a avaliação da insignificância. Alguns defendem que a análise deve se basear exclusivamente no valor do bem subtraído, enquanto outros consideram a necessidade de uma avaliação mais ampla, que leve em conta fatores como o contexto da infração, a lesividade social da conduta e a reprovabilidade da ação. A falta de uniformidade na aplicação desses critérios gera incertezas e dificuldades na aplicação do princípio. (Lima, 2020);

b) Bens Jurídicos Tutelados: Uma discussão importante é sobre a definição de quais bens jurídicos devem ser protegidos totalmente, não importando o valor da infração. No caso da ordem tributária, por exemplo, surge a dúvida sobre a aplicação do princípio da insignificância. Para alguns, esse bem jurídico deve ser protegido sempre, devido à sua importância para a manutenção do Estado, enquanto outros pensam que a aplicação do princípio deve ser avaliada de acordo com as particularidades do caso;

c) Reincidência e sua Aplicação no Princípio da Insignificância: A reincidência constitui uma questão controversa em relação à aplicação do princípio da insignificância. Enquanto alguns juristas argumentam que a reincidência é um fator impeditivo, por demonstrar uma habitualidade criminosa, outros defendem que ela, por si só, não deveria excluir a possibilidade de aplicação do princípio. A discussão gira em torno da necessidade de balancear a punição pela

reiteração de condutas ilícitas e a aplicação de uma medida proporcional, que considere as circunstâncias da infração.

A aplicação do princípio da insignificância, assim sendo, constitui um tópico de considerável complexidade, que requer uma avaliação minuciosa das circunstâncias fáticas e jurídicas de cada caso. A falta de critérios padronizados e a variedade de interpretações doutrinárias e jurisprudenciais resultam em disputas que evidenciam a dificuldade em estabelecer um parâmetro rigoroso para a adoção deste princípio. Ao tentar equilibrar a intervenção penal com a proporcionalidade, o princípio da insignificância aparece como uma ferramenta fundamental para a humanização do Direito Penal, porém sua execução deve ser feita com cuidado, considerando as particularidades de cada situação.

## 8 As Principais Críticas ao Princípio da Insignificância na Doutrina Brasileira

Luiz Regis Prado (2016) argumenta que o princípio da insignificância funciona como um instrumento de resistência ao uso excessivo da punição criminal, defendendo que atos ou omissões que impactam minimamente um bem jurídico penal devem ser vistos como atípicos. Ele acrescenta que a lesão insignificante ao bem jurídico protegido não justifica a aplicação de pena, sendo necessário eliminar a tipicidade da ação em situações de danos menos significativos.

Apesar de ser amplamente aceito na doutrina e jurisprudência, a implementação do princípio da insignificância depende da avaliação do caso concreto pelo juiz. Esse julgamento envolve determinar se a conduta se encaixa na hipótese de insignificância e, por consequência, de exclusão da punibilidade, ou se possui elementos suficientes para caracterizar um ilícito penal (Capez, 2018).

No entanto, existem discordâncias doutrinárias sobre a aplicação do princípio. Segundo De Freitas e Batista (2022), enquanto um grupo argumenta que a aplicação do princípio exclui a tipicidade, outro sustenta que ele está associado à antijuridicidade material. Assim, Cunha (2015) defende que a aplicação do princípio requer uma análise vinculada à norma, enfatizando que a tipicidade penal não se restringe apenas à subsunção do fato ao tipo penal, mas deve também avaliar se a conduta é efetivamente lesiva aos bens jurídicos protegidos pela legislação.

Além disso, decisões jurisprudenciais destacam a necessidade de analisar o contexto do agente. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, enfatizou que o histórico criminal do agente deve ser considerado, sob pena de estimular a prática reiterada de pequenos delitos. Segundo o julgamento no HC 544.468/SP (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/2/2020), "aquele que é contumaz na prática de crimes não faz jus a benesses jurídicas."

## 9 Impactos da Princípio da Insignificância nos Direitos Fundamentais

O princípio da insignificância exerce um papel relevante na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais no Direito Penal. Conforme destaca Cássio Lazzari Prestes, trata-se de um princípio geral que ordena todo o sistema penal, incidindo sobre diversas normas e não se restringindo apenas às infrações patrimoniais. Segundo o autor, limitar sua aplicação à patrimonialidade reduz de forma significativa sua funcionalidade, quase esvaziando sua essência (Prestes, 2021).

Esse princípio também se conecta diretamente ao princípio da legalidade, especialmente em seu desdobramento que prevê que "não há crime sem dano relevante a um bem jurídico penalmente protegido" (Santos; Segal, 2020). Essa perspectiva busca assegurar que condutas socialmente insignificantes não sobrecarreguem o Poder Judiciário, permitindo que a tipicidade penal seja descartada em situações que não causem danos expressivos a bens jurídicos tutelados.

Além disso, a relação com o princípio da proporcionalidade é igualmente destacada. Zaffaroni argumenta que a fundamentação do princípio da insignificância está na ideia de que a resposta penal deve ser proporcional à gravidade do fato delituoso.

Nesse sentido, Maurach (2017) reforça que utilizar sanções mais severas quando soluções mais brandas são suficientes é inadequado e desproporcional. Ele exemplifica que seria irracional criminalizar infrações contratuais civis ou tratar crimes graves, como o homicídio, com penas excessivamente leves, como o mero pagamento de despesas funerárias.

865

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender a relevância do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro, destacando sua função primordial de limitar a atuação estatal às

condutas que efetivamente causam lesões relevantes aos bens jurídicos protegidos. Observou-se que, apesar da ausência de previsão expressa em norma legal, o princípio está consolidado na doutrina e na jurisprudência, que estabelecem critérios rigorosos para sua aplicação, tais como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social, o reduzido grau de reprovabilidade e a inexpressividade da lesão ao bem jurídico.

Além disso, a análise da excludente da tipicidade material conglobante, conforme a visão do jurista Eugenio Raúl Zaffaroni, contribui para ampliar a compreensão sobre a necessidade de avaliar a lesividade concreta da conduta, promovendo a humanização e a proporcionalidade na aplicação do Direito Penal. A jurisprudência dos tribunais superiores evidencia a importância do princípio para a promoção da justiça penal equilibrada, embora também demonstre limites claros, especialmente em casos envolvendo reincidência, alta reprovabilidade moral e proteção de bens jurídicos de maior relevância social.

As controvérsias e críticas doutrinárias reforçam a complexidade do tema, evidenciando a necessidade de um julgamento criterioso e contextualizado por parte do magistrado. Por fim, destaca-se o papel do princípio da insignificância na proteção dos direitos fundamentais e na garantia de que o Direito Penal seja empregado como *última ratio*, evitando a criminalização excessiva e promovendo a segurança jurídica e a proporcionalidade.

866

Dessa forma, conclui-se que o princípio da insignificância é instrumento indispensável para a construção de um sistema penal mais justo, racional e humano, devendo ser aplicado com cautela e fundamentação adequada, sempre considerando as especificidades do caso concreto.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA SILVA. **Princípio da insignificância: quando pequenas infrações não são consideradas crimes?** Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/blog/direito-penal/principio-da-insignificancia/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: **Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação**. Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravio Regimental no Recurso Especial 1.870.362**, Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Julgado em 18 ago. 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 25 ago. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AREsp n. 2.469.114/MG**. Relatora: Ministra Daniela Teixeira. Julgado em: 27 nov. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, publicado em: 6 dezembro de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp n. 2.154.786/SC**. Relatora: Ministra Daniela Teixeira. Julgado em: 26 nov. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, publicado em: 6 dezembro de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 599: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública**. Julgado em 20 nov. 2017. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 27 nov. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 142.200, Agravo de Instrumento**. Minas Gerais. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 26 maio 2017. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 20 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo n. 793. Jurisprudência sobre o princípio da bagatela: análise caso a caso**. HCs n. 123.108/MG, 123.533/SP e 123.734/MG. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, 2015.

CABRAL, Tiago. **O princípio da insignificância no Direito Penal Brasileiro**. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-princípio-da-insignificância-no-direito-penal-brasileiro/2004058005>. Acesso em: 1 dez. 2024.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Curso de Direito Penal – Volume 1. 4. ed.** São Paulo: Saraiva, 2020. 867

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal: Parte Geral. 3. ed.** São Paulo: Saraiva, 2018.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado. 11. ed.** Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral. 19. ed.** São Paulo: RT, 2017.

JÚNIOR, José Gomes Sobrinho. **O princípio da insignificância na jurisprudência dos tribunais superiores**. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-13/o-princípio-da-insignificância-na-jurisprudência->. Acesso em: 1 dez. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único. 11. ed.** Revista Ampl. Ev. e Atual. São Paulo: JusPodivm, 2022.

MAURACH apud MAÑAS, Carlos Vico. **O princípio da insignificância no Direito Penal**. Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 150.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** 30. ed. São Paulo: RT, 2019.

REDAÇÃO DD. **O que é princípio da insignificância? Bagatela, conceito, doutrina e exemplo.** Dicionário do Direito. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/principio-da-insignificancia>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ROXIN, Claus. **Direito Penal: Parte Geral.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SANGUINÉ, Odone. **Observações sobre o princípio da insignificância.** Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, v. 17, n. 1, p. 36-50, jan./abr. 2017.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de; LORENZI, Felipe da Costa de. **Princípio da insignificância e punibilidade.** Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, v. 17, n. 1, p. 213-233, jan./abr. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informativo n. 793. Jurisprudência sobre o princípio da bagatela: análise caso a caso.** HCs n. 123.108/MG, 123.533/SP e 123.734/MG. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl apud FONSECA, Luiz Vidal da. **O princípio da insignificância no Direito Brasileiro.** Artigo extraído da Internet. Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud3/art1.html>. Acesso em: 09 nov. 2024. 

---